



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**REQUERIMENTO Nº \_\_\_\_\_, de 2019**

(Do Sr. Luiz Flávio Gomes)

**Requer a designação de Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC nº 362, de 2013.**

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 34, I, c/c 202, § 2º, ambos do Regimento Interno desta Casa, que **seja designada Comissão Especial destinada a proferir parecer à PEC 362, de 2013, que “Acrescenta o art. 98 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, criando o Conselho Nacional de Combate à Corrupção”**.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda Constitucional PEC nº 362, de 2013, cuja admissibilidade já foi aprovada, em 2014, pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, é um importante instrumento para que se discutam mecanismos preventivos de combate à corrupção no Brasil, a exemplo do que já foi implantado por outras nações.

Considerando que o tema faz parte da ordem do dia dos debates e da pauta do Congresso Nacional e da sociedade, solicitamos celeridade visando à constituição e instalação da comissão especial para o exame do mérito da proposição. Neste sentido, publicação do Movimento Unidos Contra a Corrupção, também apresentou, recentemente, minuta de Proposta de Emenda à Constituição que vai no mesmo objetivo da PEC nº 362. O texto sugerido na publicação “NOVAS MEDIDAS CONTRA A CORRUPÇÃO”, da Fundação Getúlio Vargas e Transparência Internacional Brasil visa:

*“(...) criar o Conselho Nacional de Estado, órgão técnico-especializado, ligado ao Congresso Nacional. A ideia de instituir o Conselho surge de um conjunto de experiências internacionais que apostaram na criação de organismos técnicos, capazes de enfrentar problemas jurídicos relacionados à fragmentação de decisões administrativas e que demonstraram que esse tipo de apoio à atividade de gestão pública pode ser importante para o bom funcionamento da administração, como é o caso dos Conselhos de Estado europeus. Contudo, ainda que a experiência internacional seja inspiradora, a proposta não é de transplante institucional. Em certa medida, olha-se também para as experiências nacionais do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, que, entre outras coisas, conseguiram, por meio de normas, imprimir alguma padronização no modo de operação do Poder Judiciário e nos Ministérios Públicos do Brasil”.*

Se a "corrupção está institucionalizada", nada melhor do que um comando acima dos governos e poderes para combatê-la. Dos 250 artigos da Constituição Federal, além dos outros 97 artigos do “Ato das Disposições Constitucionais Transitórias”, existe apenas um único dispositivo onde é citado o termo “corrupção”. Trata-se do parágrafo 1º do art. 14, na qual a corrupção é uma causa para a impugnação do mandato eletivo.

Por isso, a bancada do PSB, em 2013, apresentou esta PEC que cria o Conselho Nacional de Combate à Corrupção e pode ser o suporte para ampliarmos os dispositivos que tratam do tema, buscando uma efetiva política de Estado. Afinal, foi Ulysses Guimarães, no discurso de promulgação da Constituição de 1988, que disse: “A corrupção é o cupim da República”, mas, no entanto, como vimos acima, a CF não se dedicou ao tema. A própria imagem do Brasil no exterior acaba sendo comprometida. Em editorial intitulado “A medalha de ouro em corrupção do Brasil”, do dia seis de junho de 2016, o Jornal ‘The New York Times’, um dos mais importantes do mundo, tratou da corrupção do Brasil e dos primeiros dias de gestão do presidente Michel Temer.

Pelo texto apresentado pela PEC nº 362/2013, o Conselho será um órgão independente e permanente, com a prerrogativa constitucional de fiscalização das entidades da administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, no âmbito dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. O Conselho será formado por representantes da sociedade civil e por agentes públicos envolvidos

no combate à corrupção. Eles terão, entre suas funções, a responsabilidade de desenvolver mecanismos para prevenir, detectar, punir e erradicar as práticas corruptas no país, além de estipular estratégias de combate à impunidade.

Em nosso País, infelizmente, a sensação de corrupção continuou a crescer em 2018 de acordo com a mais recente edição do Índice de Percepção da Corrupção (IPC), elaborado pela organização Transparência Internacional. Segundo o último levantamento, nosso país caiu nove posições no IPC e agora ocupa a 105ª posição em um conjunto de 180 países analisados. Então a pergunta que fica é por que, com tantos mecanismos de prevenção e combate à corrupção já em vigor, continuamos com resultados tão ruins no Índice de Percepção da Corrupção?

O que propomos como resposta, é fechar o “cerco” legal anticorrupção, via constitucional. Desde 1988, nossa Constituição, que já teve 96 emendas constitucionais promulgadas até o presente momento, abriga os temas mais diversos, muitos dos quais até questionáveis, mas carece de um comando constitucional mais detalhado para a adoção de medidas preventivas de combate à corrupção.

Portanto, precisamos de um grande esforço da cidadania e do Estado brasileiro para afastar a imagem de que a corrupção é tradição no país. E nada melhor do que consagrarmos um dispositivo que independe da vontade do governante de ocasião, mas da mobilização da sociedade para atacar um problema que se alastra como uma pandemia e ameaça a credibilidade das instituições e do próprio sistema democrático.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2019.

**Deputado Luiz Flávio Gomes (PSB/SP)**